DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7624572 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/10/2025 **Edição Nº:** 4956

DECRETO Nº 449, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova Instrução Normativa nº 002/2025/SEPAF, da Secretaria de Adminsitração, Planejamento e Finanças do Município de Navegantes.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2025/SEPAF, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças que estabelece critérios e condições para a programação do gozo de férias dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 26 de setembro de 2025.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEPAF

Estabelece critérios e condições para a programação do gozo de férias dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7624572, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Navegantes**

Data de Cadastro: 30/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7624572 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/10/2025 **Edição Nº:** 4956

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPAF, previstas na Lei Complementar nº 459, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos de direção e chefia dispostos na Lei Complementar nº 459, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos servidores da administração direta e indireta do município;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa, as unidades orçamentárias Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral do Município, Fundações, Autarquias e Fundos serão designadas como “Pastas”.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as), Procurador(a)-Geral, Superintendentes de Fundações/Autarquia, Diretor(a) Presidente e Gestor(a) de Fundos serão designados “Gestores”.

Art. 3º O Gestor da Pasta é o ordenador de despesas, sendo responsável pelo gerenciamento adequado dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais, que estão sob sua responsabilidade, observado o disposto na Lei Complementar nº 459 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa se considera:

I – DEGED: Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

II - responsável administrativo da pasta: Diretor de Administração e Finanças e Gerentes de Administração e Finanças, conforme atribuições da Lei Complementar nº 459, de 02 de janeiro de 2025;

III - férias: periodo de descanso de 30 (trinta) dias que faz jus o servidor a cada 12 meses de trabalho, observado o disposto na legislação municipal.

IV – os pedidos de gozo de férias deverão ser encaminhados ao DEGED até o dia 10 de cada mês, para que o início do gozo ocorra no mês imediatamente subsequente.

Art. 5º O pagamento do adicional de férias, previsto no inciso VII, do Art. 64 da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003 não poderá ser realizado sem que haja o gozo efetivo das férias.

Parágrafo único. Caso servidores com férias já programadas e registradas no sistema da folha de pagamento não possam iniciar o gozo nas datas previstas, por motivo de força maior devidamente justificado, conforme o artigo 81 da Lei Complementar nº 07, de 11 de novembro de 2003, o responsável

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7624572, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7624572 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/10/2025 **Edição Nº:** 4956

administrativo da Pasta deverá comunicar imediatamente ao DEGED, por meio de comunicação formal, a nova data de início das férias. Esta nova data deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da data originalmente prevista.

Art. 6º A partir da vigência desta Instrução Normativa, o DEGED encaminhará aos responsáveis administrativos das Pastas a relação dos servidores com períodos aquisitivos completos e aptos ao gozo de férias, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os responsáveis administrativos das Pastas deverão devolver a relação dos servidores, indicando o período de gozo das férias, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Para os servidores da Secretaria de Educação, ocupantes dos cargos de Professor, Monitor de Educação Infantil, Agente de Educação, Motorista de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Consultor Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar, as férias serão gozadas conforme o Calendário Escolar e a deliberação do Gestor da Pasta.

§ 3º É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o gozo das férias no período aquisitivo, sob pena de perder o direito ao gozo ao final do mandato, conforme disposto no § 2º do artigo 59, da Lei Orgânica de Navegantes.

§ 4º A administração poderá programar férias coletivas, devendo o saldo de férias dos servidores ser planejado para o respectivo gozo.

Art. 7º Para os servidores que possuírem dois ou mais períodos aquisitivos de férias, as Pastas deverão programar o gozo dos períodos excedentes ao primeiro e encaminhar o cronograma de férias ao DEGED para lançamento no sistema.

Art. 8º Os servidores que, por qualquer motivo anterior à presente Instrução Normativa (IN), tenham acumulado período aquisitivo de férias superior a 30 (trinta) dias, ou que tenham recebido o pagamento do referido período sem o respectivo gozo, deverão usufruir os períodos pendentes, com vistas à regularização da situação, conforme disposto a seguir:

§ 1º Nos casos em que o servidor tenha recebido o adicional de férias sem ter usufruído o respectivo período, o Gestor da Pasta deverá programar o gozo dessas férias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, para os períodos de férias não gozados e não pagos, cujo saldo ultrapasse 30 (trinta) dias, o Gestor da Pasta deverá determinar o gozo de férias a cada 90 (noventa) dias, até que o servidor possua, no máximo, o saldo de 30 (trinta) dias, regularizando-se, assim, a situação funcional.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7624572, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 30/09/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7624572 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/10/2025 **Edição Nº:** 4956

§ 3º Os períodos mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser fracionados em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, salvo quando o saldo remanescente for inferior, hipótese em que deverá ser usufruído integralmente para encerramento do período aquisitivo.

§ 4º Os saldos de férias que não permitam o fracionamento em dois períodos de, no mínimo, 15 (quinze) dias deverão ser usufruídos em sua totalidade, de forma contínua.

§ 5º Nos casos excepcionais em que não for possível cumprir os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, em razão de elevado saldo de férias, os responsáveis administrativos de cada Pasta deverão elaborar cronograma específico para o gozo dos períodos pendentes, o qual será submetido à análise e deliberação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 9º Os responsáveis administrativos deverão, no prazo de até 60 dias a contar da entrada em vigor desta Instrução Normativa, encaminhar ao Departamento de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas a programação de férias, por meio de cronograma, dos servidores que se enquadrarem na situação descrita no artigo 8º, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta.

Art. 10. Concluída a regularização dos períodos de férias acumulados pelos servidores, nos termos desta Instrução Normativa, fica expressamente vedada a acumulação de mais de 02 (dois) períodos de férias, conforme disposto no art. 80 da Lei Complementar nº 07, de de 11 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Constatados servidores com mais de dois períodos de férias acumulados, o DEGED comunicará ao responsável da pasta sobre o lançamento do período de 30 dias de férias referente ao período aquisitivo mais antigo, a fim de regularizar a situação, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Navegantes/SC, 26 de setembro de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7624572, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Provedor da plataforma

Ciga

Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio

FECAM

Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7624572, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.